



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Setor de Expediente/DT/SPGF/PCMG

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 111313992 - PCMG/SPGF/DT/EXPEDIENTE

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1510.01.0082397/2025-45

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: Controle de Viaturas / Diretoria de Transportes

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Responsável técnico

Julio Cezar da Silva Santos

MASP: 343.842-1

Centro de Processamento de Despesas / CPD

Email: pcmg.combustiveis@gmail.com

Responsável técnico

Samantha Cristina de Oliveira Tavares

MASP: 1.427.261-1

Centro de Processamento de Despesas / CPD

Email: pcmg.combustiveis@gmail.com

Ordenador de despesa

Dr. Francis Diniz Guerra

MASP: 1.189.315-3

Diretor de Transportes

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A aquisição dos serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, com fornecimento das placas no Padrão MERCOSUL mediante entrega parcelada, faz-se necessária para que Diretoria de Transportes esteja apta a atender a demanda frequente por novos emplacamentos de veículos incorporados a frota através de aquisições próprias, convênios e emendas parlamentares, além dos veículos oriundos de depósitos judiciais que necessitam de placas de segurança.

A gerência da Frota de veículos pertencentes à Polícia Civil de Minas Gerais, compete a Diretoria de Transportes, portanto é responsabilidade desta Diretoria providenciar o emplacamento virtual e físico dos veículos oficiais, de acordo com o que se estabelece no artigo 115, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que define a utilização de placas identificadoras em veículos, obedecendo às especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

A contratação tem por finalidade evitar a interrupção do fornecimento de placas automotivas, por ocasião do fim da vigência do contrato nº 9260617/2020, que expirar-se-á a em 03/08/2025 e via de regra, **não poderá** ser renovado, nos termos da Lei 8.666/93.5.

As quantidades estimadas foram obtidas levando em consideração o histórico de consumo anual dos últimos 05 (cinco) anos, junto ao contrato nº 9260617/2020 - Processo de Compras nº 1511189 111/2020 (1510.01.0107321/2020-98).

Assim sendo, os quantitativos e os modelos necessários estão dispostos da seguinte maneira:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS

01	01	68977	1.800	unidade	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA. CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN E ALTERAÇÕES..
02	01	68993	36	unidade	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA PARA MOTOCICLETA, PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA. CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN E SUAS ALTERAÇÕES

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A aquisição dos serviços de estampagem de placas automotivas está alinhada ao planejamento da PCMG consoante o monitoramento da demanda, por meio da ferramenta eletrônica de controle e acompanhamento. Dessa forma, trata-se de aquisição necessária às rotinas de prestação de serviço da Instituição, pois está ligada diretamente à condição de uso dos veículos empregados em operações relacionadas ao atendimento das atividades pertinentes à Polícia Judiciária, sendo a sua interrupção potencialmente danosa à sociedade.

Nesse sentido, a Diretoria de Transportes realizou o planejamento para a aquisição de placas automotivas, (Planejamentos: **57/2025** e **260/2025**), para a execução do exercício financeiro vigente.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

As placas estampadas a partir dos serviços contratados devem seguir as especificações determinadas na Resolução CONTRAN nº 969/22 e suas alterações que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular (Padrão MERCOSUL).

A empresa estampadora deverá estar devidamente credenciada junto a CET-MG - Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito do Estado de Minas Gerais, para prestar os serviços de fornecimento de placas de identificação veicular estampadas, para veículos de duas, quatro ou mais rodas, conforme as características, dimensões, cores e materiais especificados no anexo I Resolução CONTRAN nº 969/22 e suas alterações.

Todo o procedimento de autorização para confecção das placas veiculares está sujeito as regras determinadas pela CET-MG.

O serviço de estampagem será de acordo com a demanda da Diretoria de Transportes da PCMG:

- Placa dianteira e traseira, no caso de veículos de quatro ou mais rodas;
- Placa traseira, no caso de motocicletas.

Compete a Diretoria de Transporte da PCMG, emitir a Ordem de Serviço com o quantitativo de placas que serão confeccionadas.

A execução dos serviços será sob demanda e, uma vez autorizada pela CET-MG a estampagem das placas veiculares, deverá ocorrer conforme segue:

- Prazo máximo para entrega: 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Transportes da PCMG.



* Imagens meramente ilustrativas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

O Decreto Estadual nº 48.012/2020 traz em seu inciso II, artigo 3º, o conceito de “Bens e

Serviços Comuns”, a saber: “bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”. O citado dispositivo legal vincula a modalidade licitatória Pregão Eletrônico para as aquisições/contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Os serviços a serem contratados são definidos como bens comuns e estão de acordo ao previsto no dispositivo legal acima citado, uma vez que podem ser devidamente estabelecidos padrões de qualidade, os quais poderão ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, bem como contém especificações reconhecidas e usuais de mercado. Ainda, os serviços a serem contratados possuem um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-los como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

Dessa forma, foi encontrada a seguinte solução: realização de procedimento licitatório na modalidade de “Pregão Eletrônico” para aquisição dos serviços de estampagem de placas automotivas.

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V).

O levantamento de mercado consistiu na consulta de preços praticados pela Administração Pública em processos licitatórios do mesmo objeto através do site "Preço Estimado".

O levantamento considerou para cada item a ser contratado um mínimo de 03 (três) valores praticados pela Administração Pública para obtenção dos preços médios.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Considerando o preço médio dos valores obtidos no levantamento de mercado, o valor estimado para uma contratação com vigência de 03 (três) anos é de R\$ 245.825,87 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo: R\$ 238.997,88 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) para aquisição de 1.800 placas automotivas - código 68977 - (Automóveis, Ônibus e Caminhões) e R\$ 6.827,99 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) para aquisição de 36 placas de motocicletas - código 68993.

Os valores estimados fundamentam-se nos levantamentos realizados conforme documentos 111461617, 111461861 e 111561243.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

A realização de uma contratação específica mostra-se mais vantajosa para o órgão, considerando aspectos econômicos e de gerenciamento. A solução escolhida objetiva manter o princípio da economicidade.

Conforme já mencionado anteriormente, o inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.012/2020 vincula a modalidade licitatória Pregão Eletrônico para as aquisições/contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, não sendo facultada a opção por outras soluções.

A realização de uma contratação específica mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos econômicos e de gerenciamento. A solução escolhida objetiva manter o

princípio da economicidade.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A solução por ora, é a realização da licitação, na modalidade pregão eletrônico, para aquisição dos serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, com fornecimento das placas no Padrão MERCOSUL mediante entrega parcelada, de forma mais vantajosa, para o emplacamento físico dos veículos oficiais, de acordo com o que se estabelece no artigo 115, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que define a utilização de placas identificadoras em veículos, obedecendo às especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, considerando que a necessidade do fornecimento de placas automotivas é permanente e sua interrupção gera prejuízos para a manutenção das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

A quantidade a ser contratada é estimada levando em consideração o histórico de consumo anual dos últimos 05 (cinco) anos junto ao contrato nº 9260617/2020 / Processo de Compras nº 1511189 111/2020.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos serviços em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente, cujo fator preponderante será o “Menor Preço por Lote”.

Considerando a necessidade do objeto a ser licitado, evidencia-se a premente necessidade de início de procedimentos para aquisição dos insumos para fins de atender a frota da Polícia Civil, em decorrência dos veículos incorporados através de aquisições próprias, convênios e emendas parlamentares, além dos veículos oriundos de depósitos judiciais que necessitam de placas de segurança.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por lote, para aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Conforme estabelecido no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão no presente caso, a contratação, trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade.

Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido. Portanto, a realização de contratações correlatas ou

interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração.

Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, concluímos que não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Atender a demanda frequente por novos emplacamentos de veículos incorporados a frota da PCMG através de aquisições próprias, convênios e emendas parlamentares, além dos veículos oriundos de depósitos judiciais que necessitam de placas de segurança, de acordo com o que estabelece no artigo 115, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que define a utilização de placas identificadoras em veículos, obedecendo às especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Para a aquisição dos serviços pretendidos, verifica-se que todas as providências iniciais foram adotadas, cabendo assim, apenas dar publicidade aos atos necessários ao processo licitatório, conforme legislação vigente. Cabe salientar que a elaboração do processo de compras, a gestão dos contratos e a execução orçamentária e financeira das despesas são realizadas pela PCMG.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A contratação para o fornecimento de placas veiculares também considera os impactos ambientais, devendo ser observado as regras do Decreto nº 48.938, de 07 de novembro de 2024, que dispõe sobre os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações. Conforme o art. 2º do referido decreto, os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser observados nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato, especialmente na definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada e de requisitos previstos em lei especial.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, bem como nos registros das contratações anteriores, e considerando que a aquisição dos serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, com fornecimento das placas no Padrão MERCOSUL mediante entrega parcelada, faz-se necessária para que a Diretoria de Transportes esteja apta a atender a demanda frequente por novos emplacamentos de veículos pertencentes a frota da PCMG, a equipe de planejamento considera viável a realização da nova contratação.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Cristina de Oliveira Tavares, Investigadora de Polícia**, em 16/04/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Diniz Guerra, Diretor de Transportes**, em 30/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cezar da Silva Santos, Investigador de Polícia**, em 05/05/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111313992** e o código CRC **C1D3C6C5**.